



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 001/2011

***Dispõe sobre normas e critérios para visitação da Área de Proteção Ambiental, definida pela Lei 1216/1989 – Arquipélago de Santana.***

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101 § 1º inc. II da Lei Orgânica do município de Macaé, e

**Considerando** a competência estabelecida ao Secretário Municipal de Ambiente para a expedição de instruções sobre a execução das leis, decretos e regulamentos, conforme determina o art. 101 § 1º inc. II da Lei Orgânica do município de Macaé;

**Considerando** o dever legal estabelecido ao poder público no art. 225 da Constituição Federal, que traz o princípio da Equidade Intergeracional ao tratar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** os princípios da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente);

**Considerando** o objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecido no art. 3º inc III da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente), consistente em identificar os ecossistemas do município as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

**Considerando** a criação do Parque e da Área Proteção Ambiental Arquipélago de Santana pela Lei 1.216/89, que compreendem, respectivamente, as ilhas de Santana, do Francês, Ponta das Cavalas, Ilhote do Sul, demais rochedos e lajes e seu entorno, que envolve 16 km de raio das coordenadas 22º 24' 33,4"S e 41º 42' 07,7" W, esta resolução tem a finalidade de estabelecer as condições de visitação ao arquipélago de Santana, que vigorarão até a efetivação das normas emanadas do Plano de Manejo.

Resolve aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

**Artigo 1º** A visitação aos pontos turísticos do Arquipélago obedecerá as seguintes normas e critérios para uso das praias:

- I- O número máximo de visitantes nas praias é de 200 pessoas (duzentas pessoas por vez);
- II- Não é permitida a prática de qualquer tipo de esporte nas praias;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Secretaria Municipal de Ambiente

- III- Não é permitido o fundeio de embarcações a menos de 200m das praias, sendo autorizada a aproximação até 15m para desembarque/embarque;
- IV- Não é permitido o acesso de animais domésticos;
- V- O horário de visitação é o período compreendido entre as 8 horas e 18 horas, diariamente.

**Artigo 2º** Não é permitido ao visitante o ingresso nas praias do Arquipélago, portando os seguintes objetos:

- I- objetos de vidros;
- II- aparelhos ou instrumentos que promovam sons;
- III- churrasqueiras;
- IV- barracas de acampamento;
- V- produtos que venham causar riscos de incêndio;
- VI- óleos bronzeadores.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade de cada visitante, o controle próprio dos resíduos gerados, provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduos.

**Artigo 3º** A visitação ao arquipélago será gerenciada pela Secretaria Municipal de Ambiente - SEMA, por meio de autorização a ser requerida pelo interessado em sua sede, com 4 (quatro) dias de antecedência da data pretendida, devendo constar do referido pedido:

- I- Nome, endereço, identidade e CPF do requerente, com as cópias de seus documentos';
- II- Nome da embarcação com seus respectivos documentos e habilitação do condutor,
- III- Relação nominal dos visitantes.

**Parágrafo único.** O interessado citado no caput do presente artigo, será responsável ambiental solidariamente a todo o grupo, conforme parágrafo único do art. 2º.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Secretaria Municipal de Ambiente

**Artigo 4º** O desrespeito às regras ora estabelecidas, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 027/2001 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às demais leis pertinentes, tais como apreensão, advertência, notificação e multa.

**Artigo 5º** O controle e cumprimento do estabelecido na presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ambiente e, por delegação, à Guarda Ambiental e Defesa Civil, que são signatários da presente instrução, juntamente com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Fundação Municipal de Esporte e Turismo, Coordenadoria Extraordinária de Defesa Civil.

**Artigo 6º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 13 de janeiro de 2011.

MAXWELL SOUTO VAZ

Secretário Municipal de Ambiente

Publicado no Jornal “Diário da Costa do Sol”, em 14 de janeiro de 2011, página 11.